Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Chuvisca.

Os Vereadores da bancada do PSB, abaixo assinado, vem, no uso de suas atribuições legais, propor ao Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Legislativo nº 10/2026

"**Institui a carteira de identificação do autista no âmbito do município de Chuvisca e dá outras providências**".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Chuvisca, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A CIA terá como finalidade:

I – facilitar a identificação da pessoa com TEA em todo o território municipal;

II – assegurar o atendimento prioritário em serviços públicos e privados;

III – garantir o pleno exercício dos direitos previstos na legislação vigente;

IV – promover o acesso às políticas públicas municipais de saúde, educação e assistência social.

Art.3º A emissão da CIA será gratuita e realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que o Poder Executivo designar.

Art. 4º Para a expedição da CIA, deverão ser apresentados:

I – documento de identificação e CPF da pessoa com TEA;

II – laudo médico com indicação do CID-10 F84 (ou equivalente no CID vigente), atestando o diagnóstico;

III – comprovante de residência no município;

PLL 010/2026 - PLL-R-280-2026-08-06 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski e Ver. Luiz Carlos Westphal Dummer
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000596 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 532A5B59FF76FFC4EFFE9581CFD6BF88

IV – uma fotografia 3x4 recente;

V – documento de identificação do responsável legal, quando for o caso.

Art.5º A CIA conterá, no mínimo:

I – nome completo, data de nascimento, número de CPF e RG da pessoa identificada;

II – nome do responsável legal, quando aplicável;

III – número de registro da carteira;

IV – fotografia e data de emissão;

V – informação sobre o tipo de deficiência e contato para emergências;

VI – inscrição da frase: “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Atendimento Prioritário.

VII – a Carteira de Identificação do Autista (CIA) será fornecida acompanhada de cordão porta-crachá personalizado, com a inscrição "Autista" e elementos gráficos coloridos representativos do Transtorno do Espectro Autista, destinado ao porte da carteira e à facilitação da identificação da pessoa com TEA.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Carteira de Identificação do Autista será expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

Paragráfo único: Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação do Autista, será emitida uma segunda via, mediante solicitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 06 de agosto de 2026.

Luiz Carlos W. Dummer
Vereador

Cleber Galski
Vereador

PLL 010/2026 - PLL-R-280-2026-08-06 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski e Ver. Luiz Carlos Westphal Dummer
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000596 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 532A5B59FF76FFC4EFFE9581CFD6BF88

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Chuvisca, a Carteira de Identificação da Pessoa Autista (CIA), visando facilitar a identificação das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e promover maior efetividade no acesso aos serviços públicos e privados.

Embora a pessoa com TEA possua direitos assegurados pela legislação federal, muitas vezes a deficiência não é perceptível, o que dificulta o reconhecimento de sua condição e o acesso ao atendimento prioritário previsto em lei. A Carteira de Identificação representa um importante mecanismo de inclusão social, conferindo maior segurança, autonomia e dignidade às pessoas autistas e seus familiares.

A iniciativa também contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à inclusão, promovendo melhores condições de acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social e demais atendimentos disponibilizados pelo Município, além de favorecer o respeito aos direitos e à dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Trata-se de uma medida simples, de relevante interesse público e de significativo alcance social, que representa um importante avanço na promoção da inclusão, da acessibilidade e da qualidade de vida das pessoas com TEA, reforçando o compromisso do Município de Chuvisca com uma sociedade mais acolhedora, humana e igualitária.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a proposta proporcionará à população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa.

Chuvisca, 06 de agosto de 2026.

Luiz Carlos W. Dummer
Vereador

Cleber Galski
Vereador

PLL 010/2026 - PLL-R-280-2026-08-06 - - AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski e Ver. Luiz Carlos Westphal Dummer
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000596 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 532A5B59FF76FFC4EFFE9581CFD6BF88

PLL 010/2026
AUTORIA: Ver. Cleber Subda Galski e Ver. Luiz Carlos Westphal Dummer

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) LUIZ CARLOS WESTPHAL DUMMER:68413874068
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260806161936178604 3976-596.pdf
02) CLEBER SUBDA GALSKI:01166943003
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260806163051178604 4652-596.pdf

-- FIM --